

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 5º do Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020 - Mensagem nº 16/2020, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)

**Parágrafo único** A instituição de alíquotas progressivas, nos termos do § 1º do art. 149, da Constituição Federal, em se mostrando necessárias, após deliberação de três quintos do Conselho de Previdência do MTPREV, dependerá, para sua instituição, de emenda à constituição do Estado.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa garantir que a instituição de eventuais alíquotas previdenciárias progressivas nos termos dos § 1º do art. 149, da Constituição Federal, sejam condicionadas à deliberação de três quintos do Conselho de Previdência do MTPREV, e a necessidade de emenda à Constituição do Estado, para efetiva e competente análise e aprovação.

Pelo exposto, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2020

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual